



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**DECRETO Nº 2938 DE 25 DE JUNHO DE 2021**

*“Estabelece as medidas de enfrentamento, prevenção ao contágio e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** os novos protocolos adotados para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** as taxas de ocupação dos leitos de UTI Covid da microrregião na qual Caxambu está inserido;

**CONSIDERANDO** a resistência de parte da população em cumprir as normas e protocolos de proteção e combate ao novo coronavírus - COVID-19, especialmente quanto ao distanciamento social e uso de máscaras;

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais foram listados pelo Governo Estadual e podem ser consultados por meio do link - [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/lista\\_cnae\\_mc\\_roxa.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/lista_cnae_mc_roxa.pdf).

**DECRETA:**

**Art.1º** - As regras instituídas no presente Decreto devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

observadas no período compreendido entre **25/06/2021** a **18/07/2021**, em todo o território do município de Caxambu.

**Art.2º** - Fica proibida a realização de eventos públicos e particulares presenciais (seja em residências, casas de festas, clubes, sítios etc).

**Art.3º** - Os estabelecimentos e comércios deverão obrigatoriamente cumprir os protocolos, observar as recomendações e acompanhar as atualizações do Plano Minas Consciente por meio do site [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente), bem como acessá-lo, baixar o protocolo sanitário para a execução das medidas, observando ainda ao disposto neste Decreto.

**Art.4º** - Todos os estabelecimentos e comércios poderão funcionar na modalidade – atendimento presencial – **das 06h às 23h**, todos os dias da semana.

**§1º** - Farmácias, funerárias e postos de combustíveis poderão funcionar após o horário previsto no *caput*, dada a essencialidade e necessidade dos serviços.

**§2º** - Das **23h** às **01h**, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, padarias, trailers e food trucks deverão funcionar exclusivamente na modalidade delivery, ficando proibido o atendimento presencial e em balcão (retirada no local) após o horário estabelecido no *caput*.

**§3º** - No regime exclusivo de delivery determinado no §2º do artigo 4º deste Decreto, fica proibida a venda de bebidas alcólicas.

**§4º** - Fica limitado a 08 (oito) o número de mesas para colocação em área externa dos estabelecimentos descritos no *caput*, observado obrigatoriamente o distanciamento mínimo de 2,5m entre mesas.

**§5º** - Fica limitado a 04 (quatro) o número de pessoas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

mesa, seja na área interna ou externa dos estabelecimentos mencionados no caput.

**§6º** - no interior dos estabelecimentos, bem como filas de espera deverá ser respeitado o distanciamento, conforme previsto no Plano Minas Consciente.

**Art.5º** - Fica proibida a venda de bebida alcóolica após as 23:00h por distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência, supermercados e afins.

**Art.6º** - É obrigatório a todo e qualquer cidadão o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e boca, durante o deslocamento pelo território municipal em vias públicas, inclusive em todos os espaços e prédios públicos, veículos de transporte público coletivo e individual e estabelecimentos comerciais e industriais no Município.

**§1º** - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência, bem como recusar atendimento à pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e boca, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto e na legislação pertinente.

**§2º** - Os funcionários de estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, deverão fazer obrigatoriamente o correto uso de mascara ou cobertura de boca e nariz, em tempo integral, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto e na legislação pertinente.

**§3º** - A utilização de máscaras não afasta a necessidade do distanciamento mínimo, previsto no protocolo do Minas Consciente, entre as pessoas, bem como a prática de higienização das mãos, vias respiratórias e etiquetas de tosse e espirro.

**Art. 7º** - Fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadas, vias públicas, pista de



skate e assemelhados, bem como em residências, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

**Art. 8º** - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, após as 23h, em espaços públicos, tais como praças, parques, calçadas, vias públicas, pista de skate e assemelhados.

**Art. 9º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto, ficará a cargo das pessoas credenciadas pela Administração Municipal, com a intervenção e apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Art.10** - O estabelecimento comercial que descumprir as determinações dispostas neste Decreto estará sujeito às seguintes penalidades:

**I** - multa de 25% da UFM: se os funcionários e colaboradores não estiverem fazendo o correto uso de mascara ou cobertura sobre a boca e nariz;

**II** - multa de 25% da UFM: se o estabelecimento realizar atendimento presencial e em balcão (retirada no local) após o horário estabelecido no *caput* do art.4º deste Decreto;

**III** - multa de 50% da UFM: se permitir mais de 04 (quatro) pessoas por mesa, seja na área interna ou externa dos estabelecimentos;

**IV** - multa de 50% da UFM: se utilizar mais que 08 (oito) mesas na área externa ou não respeitar as medidas de distanciamento (área interna ou externa);

**V** - multa de 100 % da UFM: se descumprir o horário de funcionamento ou modalidade de funcionamento;

**§1º** - em caso de reincidência, o estabelecimento estará sujeito às seguintes penalidades de forma gradual:

**I** - Suspensão das atividades por 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

- II - Suspensão das atividades por 20 (vinte) dias;
- III - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;
- V - Cassação do alvará de funcionamento.

§2º - As penalidades previstas neste Decreto poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções disposta no Código de Posturas Municipal e Código Sanitário, bem como demais legislações pertinentes.

**Art. 11** - O cidadão que descumprir as determinações dispostas neste Decreto estará sujeito às seguintes penalidades quando:

**a** - multa de 25% da UFM: participar eventos particulares presenciais (seja em residências, casas de festas, clubes, sítios etc), em desacordo com os protocolos do Plano Minas Consciente.

**b** - multa de 50% da UFM: se deslocar pelo território do Município sem utilizar mascara ou cobertura sobre a boca e nariz;

**c** - multa de 100% da UFM: fizer uso de bebida alcoólica em espaços públicos fora do horário permitido (praças, parques, calçadas, vias públicas, pista de skate e assemelhados);

**d** - multa de 200% da UFM: realizar eventos particulares presenciais (seja em residências, casas de festas, clubes, sítios etc), em desacordo com os protocolos do Plano Minas Consciente.

**Parágrafo único** - Em caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

**Art. 12** - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais, estará o infrator sujeito às sanções previstas nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dentro outras atinentes à matéria.

**Art. 13** - Recomenda-se a adesão ao selo Turismo Responsável, do Ministério do Turismo - [www.turismo.gov.br/seloresponsavel/](http://www.turismo.gov.br/seloresponsavel/) - à todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

os estabelecimentos comerciais passíveis de cadastro de serviços turísticos (CADASTUR).

**Art. 14** - As medidas de restrição/flexibilização contidas neste Decreto poderão sofrer alteração a qualquer tempo, caso ocorram incrementos inesperados na curva de infectados, óbitos, taxa de ocupação de leitos de enfermarias, pelo descumprimento das medidas de segurança e higiene por parte da população e comércio local, bem como pelas decisões tomadas semanalmente pelo Comitê Estadual Covid.

**Art.15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2932/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 25 de junho de 2021.

  
**DIOGO CURI HAEGEN**

Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

cpac/pgm